



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

## PARECER FINAL Nº 18/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 13/2025 - De autoria do Executivo Municipal

**Assunto:** Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de patrocínios a projetos e eventos no âmbito do Município de Pé de Serra.

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. Nº 255 EM 03/09/25

\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO(A)

**Ementa:** Opina pela constitucionalidade, legalidade, boa técnica legislativa e mérito do Projeto de Lei nº 13/2025, na redação consolidada após aprovação das emendas aditivas e modificativas, e recomenda sua aprovação pelo Plenário.

### I. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 13/2025, de autoria do Executivo Municipal, que regulamenta a concessão de patrocínios a projetos e eventos no âmbito do Município de Pé de Serra.

Durante a tramitação desta proposição, o Vereador Gilvanio Figueredo dos Santos membro desta Comissão, apresentou Emenda Modificativa e Aditiva ao texto original, visando aprimorar diversos aspectos da matéria. As emendas propostas contemplaram os seguintes pontos:

1. **Inclusão da natureza religiosa e supressão da expressão "similar" no Art. 1º**, ampliando o escopo da Lei para abarcar a diversidade de manifestações de interesse público no Município.
2. **Alteração dos limites de patrocínio no Art. 4º**, fixando um piso de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e um teto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), buscando maior adequação à realidade dos projetos e eventos locais.
3. **Substituição da expressão "por Decreto do Poder Executivo" por um tipo de ato mais participativo ou inclusão de adendo que exija prévia consulta pública no Art. 7º**, garantindo maior participação da sociedade na regulamentação da Lei.
4. **Alteração no Art. 8º para vincular a destinação de valores de bilheteria/taxas ao Estatuto e Regimento da Liga ou regulamento da competição**, reconhecendo a autonomia das entidades na gestão de suas receitas próprias.
5. **Revogação do Art. 10 original e inserção de novos artigos (Art. 10 a Art. 17) para detalhar os procedimentos de Edital de Chamamento Público**, nos moldes da Lei nº 13.019/2014, com regras



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

claras para divulgação, formalização, controle e prestação de contas, além de **acréscimo do Anexo I** com formulário padrão para apresentação de projetos.

6. **Inclusão de condição para projetos de patrocínio superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, exigindo prévia aprovação pelos Conselhos Municipais pertinentes e prestação de contas com parecer específico.

As mencionadas emendas foram debatidas e aprovadas nesta Comissão, que, em sua competência regimental de redação final, conforme o disposto no Art. 134, inciso I, e Art. 253 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, consolidou o texto do Projeto de Lei nº 13/2025, incorporando as modificações e acréscimos aprovados.

É o relatório.

---

## II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final procedeu à análise exaustiva do Projeto de Lei nº 13/2025 em sua nova redação, decorrente das emendas aprovadas e devidamente consolidadas.

1. **Da Constitucionalidade e Legalidade:** A proposta, em sua versão consolidada, demonstra plena conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica Municipal de Pé de Serra. As alterações propostas, especialmente as que introduzem o chamamento público e a aprovação por Conselhos Municipais para patrocínios de maior vulto, fortalecem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa, bem como o controle social, pilares da Administração Pública. A inclusão da natureza religiosa, outrossim, está em harmonia com a liberdade de crença e a pluralidade social, sem configurar privilégio indevido, mas sim isonomia de tratamento. A matéria não invade competências de outros Poderes ou entes federativos, mantendo-se no âmbito da autonomia municipal.
2. **Da Técnica Legislativa:** A redação final do projeto foi elaborada com o devido cuidado técnico, seguindo as diretrizes do Art. 177 do Regimento Interno desta Câmara, garantindo clareza, concisão e harmonia textual. A renumeração dos artigos inseridos e do anexo assegura a sequência lógica da proposição, facilitando sua compreensão e aplicação. O detalhamento dos procedimentos de chamamento público e de aprovação por Conselhos, bem como a formalização do formulário anexo, contribuem para a concretude e operacionalidade da norma.
3. **Do Mérito:** As emendas incorporadas ao Projeto de Lei conferem um avanço substancial na gestão dos patrocínios municipais. A exigência de chamamento público (Art. 10 e ss.), em consonância com a Lei nº 13.019/2014, promove a transparência e a igualdade de oportunidades para todos os interessados, minimizando a subjetividade e o risco de direcionamento na concessão de recursos públicos. A necessidade de aprovação dos Conselhos Municipais pertinentes (Art. 16 e 17) para projetos de maior valor adiciona uma camada de controle qualificado e técnico, garantindo que os patrocínios estejam alinhados com as políticas setoriais do Município e resultem em benefícios reais



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA**

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

para a coletividade, em suas diversas áreas (cultura, educação, assistência social, desenvolvimento rural, etc.). A previsão de consulta pública para o decreto regulamentador (Art. 7º) é um passo importante para a construção de um marco normativo mais democrático e legitimado socialmente. Essas medidas, em conjunto, demonstram o compromisso desta Casa Legislativa com a boa governança e a otimização dos investimentos públicos.

Diante do exposto, esta Comissão, no exercício de suas atribuições regimentais (Art. 134, I, e Art. 153 do Regimento Interno), conclui pela aptidão do Projeto de Lei nº 13/2025, em sua redação consolidada, para a apreciação final do Plenário.

---

### III. CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e após a análise do mérito, da constitucionalidade, da legalidade e da técnica legislativa do Projeto de Lei nº 13/2025, em sua redação final consolidada, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final manifesta-se favoravelmente à proposição.

Pelo voto do Relator, e em consonância com o entendimento dos demais membros, recomendamos ao egrégio Plenário da Câmara Municipal de Pé de Serra a **APROVAÇÃO INTEGRAL** do Projeto de Lei nº 13/2025, em sua redação final com a inclusão da Emenda Aditiva e Modificativa Nº 01/25, conforme o texto consolidado por esta Comissão.

Pé de Serra, 03 de setembro de 2025.

**MISAEI BANDEIRA LOPES**

Relator

**GILVANIA FIGUEREDO DOS SANTOS**

Presidente

**JOSÉ RONIVON SANTOS RIOS**

Membro

Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.